



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ/MF nº 76.208.826/0001-02

PROJETO DE LEI Nº /2017

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 0000227

Data: 29/05/2017 Horário: 15:48

Legislativo - PLO 7/2017

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

Suzany
Autoriza o município a firmar parcelamento com o CONSAMU - Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, da forma que especifica, e, dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Corbélia**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competência legal, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o município de Corbélia, a celebrar termo de parcelamento de débitos existentes com o CONSAMU - Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, no valor de R\$ 88.228,99 (Oitenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), referente desde 01.01.2015 até 31.12.2015 conforme demonstrativo integrante da presente lei, nas seguintes condições:

I. Em 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas, no valor de R\$ 7.352,42 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), vencíveis todo dia 20 (vinte) de cada mês, com vencimento inicial em 20 de junho de 2017;

Art. 2º São condições para adesão ao presente parcelamento:

- I. O município beneficiário estar em dia com o custeio mensal do exercício de 2017;
- II. O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da verba de custeio mensal pago pelo município que aderir ao parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ/MF nº 76.208.826/0001-02

Art. 3º O valor da dívida parcelada será atualizado monetariamente pelo INPC ou índice que o substituir, até a data de assinatura do termo de parcelamento.

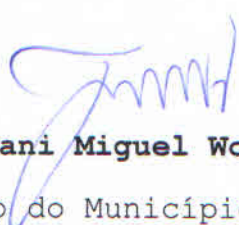
Art. 4º Caso exista demanda judicial já ajuizada, responderá o município apenas pelas respectivas custas processuais/judiciais, sem acréscimo de honorários e demais ônus sucumbenciais, cabendo às partes informar tal composição ao juízo competente.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo municipal, a proceder os registros contábeis reconhecendo a dívida em questão, inclusive, através de Decreto, em abrir crédito adicional suplementar e/ou especial, nos termos da lei, para cobertura das despesas da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Corbélia

Neste, 22 de maio de 2017.


Giovani Miguel Wolf Hnatuw

Prefeito do Município de Corbélia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ/MF nº 76.208.826/0001-02

JUSTIFICATIVA

Pelo fato do município integrar o CONSAMU - Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste e necessitar da manutenção dos serviços prestados por tal órgão, em benefício da população, precisamos regularizar a situação das pendências existentes perante tal consórcio, evitando-se a interrupção de serviços/atendimentos de urgência e emergência prestados à população, de relevante interesse público.

A luz do princípio da transparência, cumpre destacar que o município possui uma dívida de R\$ 88.228,99 (Oitenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), referente a débitos inadimplidos desde 01.01.2015 até 31.12.2015.

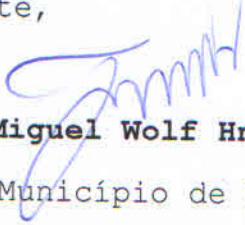
Desta forma, segue para análise dos nobres Edis a proposta em questão, que visa autorizar o município a firmar parcelamento já aprovado pela Assembleia do CONSAMU, dentro dos critérios constantes no projeto, acima descritos.

Ao aderir a tal parcelamento, o município regularizará sua situação e não terá ônus com eventual demanda judicial, acréscimos de juros e honorários advocatícios, alcançando significativa economia, a luz do princípio da responsabilidade fiscal e preservação do erário, além de manter-se a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo aludido consórcio, que não podem sofrer interrupção (urgência e emergência)

Diante do manifesto interesse público contido neste projeto, esperamos apreciação e tramitação do presente projeto em caráter de urgência urgentíssima, visando a análise e aprovação do mesmo pelo respeitáveis Edis, nos termos da Lei.

Ficamos a disposição para quaisquer informações porventura necessárias, expressando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Giovani Miguel Wolf Hnatuw

Prefeito do Município de Corbélia



VALOR CORRIGIDO MUNICIPIO CORBÉLIA

Indice: INPC

Mensalidade	VALOR INICIAL	VENCIMENTO	CORREÇÃO Até 31/05/2017	TOTAL	Nº PARCELAS	VALOR PARCELA
1ª Parcela Aporte	R\$ 33.908,00	30/09/2015	R\$ 3.831,80	R\$ 37.739,80		
2ª Parcela Aporte	R\$ 45.945,34	30/11/2015	R\$ 4.543,85	R\$ 50.489,19		
	R\$ 79.853,34		R\$ 8.375,65	R\$ 88.228,99	12	R\$ 7.352,42

fonte

<http://calculoexato.com.br>